



por esta magistrada, revogando a decisão monocrática supracitada, o julgamento dos recursos 50002; 50004; 50005; 50006; 50007 e 50008, deixam de trazer qualquer utilidade de ordem prática às partes agravantes, em razão da perda superveniente de interesse recursal, tendo em vista o retorno da ação rescisória ao status quo antes, onde se iniciará a dilação probatória da mesma. Ante o exposto, no exercício do poder-dever insculpido no art. 932, inciso V, do NCPD, conheço do Agravo Interno para dar-lhe parcial provimento, exercendo o juízo de retratação análogo ao art. 1.030, II, do CPC, para sanar o equívoco da decisão monocrática de fls. 141/145, ora combatida, no sentido de reconhecer a admissibilidade da presente ação rescisória, determinando o retorno da mesma aos trâmites processuais. Publique-se. Expedientes necessários. Decorrido in albis o prazo recursal, dê-se baixa e arquite-se. Fortaleza, dia e hora da assinatura digital DESEMBARGADORA MARIA VILAUFA FAUSTO LOPES Relatora

**Total de feitos: 1**

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis  
DESPACHO DE RELATORES**

**0636340-17.2021.8.06.0000 - Reclamação.** Reclamante: Carlos Roberto Teixeira Guimarães. Advogado: Bruno Miguel Costa Felisberto (OAB: 16700/CE). Reclamado: Juiz de Direito do 4º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Fortaleza. Despacho: - Nesse sentido, mesmo diante de matérias de ordem pública que podem ser conhecidas de ofício em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente da arguição pelas partes, conforme preconiza o brocardo iura novit curia, é proibido que se decida qualquer processo com base em fundamento a respeito do qual as partes não tenham se manifestado ao longo do iter processual. Nesse sentido, estabelece a Lei nº 13.105/2015: Art. 10. O juiz não pode decidir, em grau algum de jurisdição, com base em fundamento a respeito do qual não se tenha dado às partes oportunidade de se manifestar, ainda que se trate de matéria sobre a qual deva decidir de ofício. Outrossim, intime-se o Reclamante para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a peça inaugural para colacionar aos autos o(s) precedente(s) vinculante(s) que entende ter sido violado por parte do acórdão da 6ª Turma Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, nos termos da Resolução nº 03/2016 do Colégio Superior Tribunal de Justiça. Expedientes necessários. Fortaleza (CE), 14 de novembro de 2021. MARIA DO LIVRAMENTO ALVES MAGALHÃES Desembargadora RelatoraG3

**Total de feitos: 1**

**TJCE/CE - Órgão Especial e Seções Cíveis  
DESPACHO DE RELATORES**

**0631319-60.2021.8.06.0000 - Reclamação.** Reclamante: Condomínio Edifício Empire Star. Advogado: Bruno Jessen Bezerra (OAB: 16063/CE). Advogada: Elaine de Lucena Nascimento (OAB: 26839/CE). Reclamado: CABS Comércio e Construções Ltda. Despacho: - Pelo exposto, não conheço da presente Reclamação. Intimem-se as partes. Expedientes Necessários. Por fim, havendo o transcurso do prazo recursal in albis, arquivem-se os autos. Fortaleza, 06 de dezembro de 2021. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Relator

**Total de feitos: 1**

## PAUTA DE JULGAMENTO

---

**Seção de Direito Privado  
PAUTA DE JULGAMENTO**

**Número da Pauta: 65**

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, POR VIDEOCONFERÊNCIA NO DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2021, ÀS 08H30MIN EM SALA VIRTUAL, OS SEGUINTE PROCESSOS INDICADOS PELOS RELATORES DESTE COLEGIADO, EM CONFORMIDADE COM AS RESOLUÇÕES Nº08/2018 (DJE 28/06/2018), 04/2020 (DJE 20/08/2020) E 10/2020 (DJE 06/11/2020) DO TRIBUNAL PLENO DO TJCE. OS ADVOGADOS QUE ESTIVEREM APTOS A REALIZAR SUSTENTAÇÃO ORAL, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DESTE SODALÍCIO, DEVEM REQUERER A INSCRIÇÃO ATÉ O ENCERRAMENTO DO EXPEDIENTE DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO REQUERIDA, MEDIANTE EMAIL DA SUPJUD@TJCE.JUS.BR E UTILIZAR A FERRAMENTA TECNOLÓGICA ADOTADA PELO COLEGIADO

15 - 0627360-28.2014.8.06.0000/50001 - Embargos de Declaração Cível - Fortaleza/8ª Câmara Cível. Embargante: Vicente Moreira da Silva. Advogado: Enísio Cordeiro Gurgel (OAB: 2656/CE). Embargado: Lincoln de Moraes Machado. Advogado: Marcellus Melo Silva (OAB: 15204/CE). Relator(a): HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO

Total de processos a julgar: 15

Fortaleza, 17 de novembro de 2021.

**NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO**

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a